

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

##### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00008/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00008/2021, que objetiva: Locação de uma Garagem com área de 559,98 m<sup>2</sup> para guardar os ônibus, caminhões e as máquinas pesadas solicitação feita através da Secretária de Transporte; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FERNANDO PONTES DA SILVA - R\$ 22.000,00.

Nova Floresta - PB, 25 de Fevereiro de 2021

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

##### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00008/2021. OBJETO: Locação de uma Garagem com área de 559,98 m<sup>2</sup> para guardar os ônibus, caminhões e as máquinas pesadas solicitação feita através da Secretária de Transporte. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Transporte. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 25/02/2021.

### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

##### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de uma Garagem com área de 559,98 m<sup>2</sup> para guardar os ônibus, caminhões e as máquinas pesadas solicitação feita através da Secretária de Transporte. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00008/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, FUNDEB 40%, DIVERSOS - 3.3.90.36.01. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00061/2021 - 01.03.21 - FERNANDO PONTES DA SILVA - R\$ 22.000,00

### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

##### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00009/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00009/2021, que objetiva: Locação do imóvel para as instalações da sede do Canil no município de Nova Floresta - PB. Conforme o Termo de Referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LIDIA LAURILANDIA SOARES DE OLIVEIRA - R\$ 4.950,00.

Nova Floresta - PB, 01 de Março de 2021

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

### ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00009/2021. OBJETO: Locação do imóvel para as instalações da sede do Canil no município de Nova Floresta - PB. Conforme o Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 01/03/2021.

### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

##### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação do imóvel para as instalações da sede do Canil no município de Nova Floresta - PB. Conforme o Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00009/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS- 3.3.90.36.01. VIGÊNCIA: até 28/05/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00062/2021 - 01.03.21 - LIDIA LAURILANDIA SOARES DE OLIVEIRA - R\$ 4.950,00.

### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

##### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE CARROS PARA A DEMANDA DE TODA A FROTA DO MUNICÍPIO, SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE AS AQUISIÇÕES SERÃO FEITAS POR ITEM DE ACORDO COM A NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DOS SECRETÁRIOS COM ENTREGA DIÁRIA DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS NOS LOCAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, FUNDEB 40%, PNATE, MDE, FMS, HOSPITAL, CONVÊNIOS, QSE, Diversos - 33903001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00063/2021 - 01.03.21 - GRANPECAS COM. E DISTRIB. DE PECAS RETIFICA E SERVICOS LTDA - R\$ 374.814,89

##### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 00001/2021

Apostilamento para alteração do Elemento de Despesas e Dotação Orçamentária dos Termos de Contratos Nº 00053/2021, Nº 00054/2021, Nº 00055/2021, Nº 00056/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta, neste ato representado pelo seu Prefeito **JARSON SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº **360326997**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo a e do CPF/MF nº **023.116.244.82**, residente e domiciliado nesta cidade na **Rua Prof. Felinto Florentino, nº 90 Centro Nova Floresta - PB**, CEP: **58.178-000**.

CONTRATADAS: **GERALDO VIDAL DA NOBREGA**, sediada à **Rua MANOEL FERREIRA MACHADO, 399 - SALA: 104, ESTADOS - JOAO PESSOA - PB - 58030-203**, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº **18.995.457/0001-49**; **M. K. AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS RUA**

JOAQUIM RIBEIRO, 181 CENTRO - SÃO BENTO - PB - 58865-000 cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 21.062.777/0001-50; **MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME** AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 131 - ANDAR TERREO - APTO 0 SAO JOSE - CAMPINA GRANDE - PB - 58400-464 cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 14.402.647/0001-54; **THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE R BRUNO MAIA DE MELO**, 81 MANGABEIRA - JOAO PESSOA - PB - 58059-132 cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 19.918.905/0001-73, doravante denominada CONTRATADAS, neste ato representada na forma do seu estatuto social.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº **210127PP00021**. Pregão Presencial **00021/2021**.

**OBJETO:** pretensa aquisição de informática para todas as Secretarias Municipais, feita de acordo com a necessidade e as solicitações das secretarias de Educação, Saúde, Administração, Transporte, serviços urbanos e infraestrutura, Finanças, assistência social, Agricultura e juventude esporte lazer e cultura.

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente **Apostilamento nº 00001/2021**, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula Quinta- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e ELEMENTO DE DESPESA, prevista no instrumento inicial, passando a acrescenta nova Dotação Orçamentaria, **Criança Feliz, Fundeb 40%, QSE, IGDPBF, Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos** - 4.4.90.52,01 Equipamentos e Material Permanente; 3.3.90.30.01 Material de Consumo, conforme o orçamento fiscal vigente:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (Criança Feliz, Fundeb 40%, QSE, IGDPBF, Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, Criança Feliz); ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01**

; ÓRGÃO UNIDADE CONVÊNIO/A Elemento de FONTE DE  
GESTORA TIVID Despesa RECURSO

| ÓRGÃO                       | UNIDADE                     | CONVÊNIO/A | Elemento  | de FONTE   | DE   |
|-----------------------------|-----------------------------|------------|---|--|--|
|                             | GESTORA                     | TIVID      | Despesa   | RECURSO  |  |
| Secretaria de Administração | Secretaria de Administração | ADE        | Pretensa aquisição de informática para todas as Secretarias Municipais, feita de acordo com a necessidade e as solicitações das secretarias de Educação, Saúde, Administração, Transporte, serviços urbanos e infraestrutura, Finanças, assistência social, Agricultura e juventude esporte lazer e cultura | Equipamentos e material permanente, 3.3.90.30.01 Material de consumo | Recursos Ordinários Criança Feliz, Fundeb 40%, QSE, IGDPBF, Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos |

Nova Floresta - PB 01 de Março de 2021

**Jarson Santos da Silva**

Prefeito Constitucional

## AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Edital de Licitação

**Pregão Presencial nº. 00031/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210212PP00031

Objeto: AQUISIÇÃO DE RELOGIO DE PONTO COM BIOMETRIA DIGITAL PARA AS SECRETARIA MUNICIPAIS, AS AQUISIÇÕES SÃO FEITA DE ACORDO COM A NECESSIDADE E AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINITRAÇÃO, TRANSPORTE, SERVIÇOS URBANO E INFRAESTRUTURA, FINANÇAS, AÇÃO SOCIAL, AGRICULTURA E JUVENTUDE ESPORTE, CONFORME A DECRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, por intermédio da PREGOEIRA OFICIAL, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar aos interessados acerca do **RECEBIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Presencial nº 00031/2021**, em epígrafe **INTERPOSTO** pela empresa **VLADMIR DE MATOS LEITÃO - ME**, consoante disposto no art. 41, § 1º da Lei 8.666/93. Nova Floresta - PB, 01 de Março de 2021. **ROSENÍ MAIA DIAS SILVA** Pregoeira Oficia

## DECRETO Nº 011/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública e,

CONSIDERANDO a competência do município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122 de 13 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº. 005, 006, 007, 008, 010, 012, 013 e 014 que declara situação de Emergência, Calamidade Pública e suspensão em algumas atividades no Município de Nova Floresta ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, além de medidas de enfrentamento para o COVID-19.

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle, contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Nova Floresta-PB;

CONSIDERANDO o significativo aumento de casos positivos diagnosticados em nosso município, inclusive em situação de risco;

CONSIDERANDO finalmente que na rede de saúde do município não existe unidade de terapia intensiva - UTI e as do Estado da Paraíba estão com suas capacidade quase todas no limite máximo.

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de novas medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, no município de Nova Floresta, até o dia 15 de Março de 2021, devem suspender o funcionamento de:

- I - Centros comerciais que causem aglomeração de pessoas, aqui entendida como aglomeração a presença simultânea com mais de 10 pessoas ou que não respeitem o distanciamento de 1,50m por pessoa;
- II - Casas de Festas, Clube de Banhos e estabelecimentos similares;
- III - Parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
- IV - Os atos religiosos deverão ser previamente agendados com funcionamento na capacidade máxima para 30% de ocupação;
- V - Ficaram suspensas as atividades artísticas
- VI - Ginásios e centros esportivos públicos e privados;

§ 1º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar preferencialmente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, preferencialmente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços.

- I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV - supermercados, bares, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis;
- V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
- VI - academias até as 21:00;
- VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Municipal 008, de 23 de março de 2020;
- VIII - cemitérios e serviços funerários;
- IX - empresas energia elétrica, telecomunicações e internet;
- X - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
- XI - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.
- XII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XIII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
- XIV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XV - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelo decreto 008/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 3º Fica recomendado que os estabelecimentos citados no § 3º não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras.

Art. 4º Ficam suspensas o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública devendo manter o ensino remoto;

§ 1º No período compreendido entre 01 de março de 2021 a 15 de março de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis,

Art. 5º Ficam autorizadas as feiras livres desta cidade, desde que sejam tomadas as medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria de Saúde do Município;

Art. 6º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município.

Art. 8º Fica autorizado o município, celebrar parceria com a Polícia Militar do Estado da Paraíba, para atuar no enfrentamento do Covid-19, bem como outras instituição pública ou privada diante da conveniência e oportunidade que convier as estratégias de enfrentamento a disseminação do covid-19.

Art. 9º Fica autorizado o município, através da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecer o centro de enfrentamento ao covid-19, com implantação do serviço de testagem e acompanhamento do paciente acometido pela patologia.

Art. 10º O estabelecimento comercial referido no art. 1º que não obdecer as determinações legais, será punido com cassação do alvará de funcionamento e em caso de reincidência será aplicada multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Art. 11º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se  
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional, em 01 de março do ano de 2021.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

## PORTARIA Nº 084/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Floresta, Lei Municipal nº 906/2017 de 15 de setembro de 2017, art. 32, que dispõe sobre a remoção de servidores com ou sem mudança de sede;

Considerando também, o pedido formulado pela Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeitos a portaria 078/2021, de 24 de fevereiro de 2021, que removia a servidora público municipal EMILIA ALLANY SILVA CASTRO, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação junto a Sede da Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Rui Carneiro, a partir do dia 01 de março de 2021 sem prejuízo dos direitos funcionais formais e legalmente

adquiridos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 01 de Março do ano de 2021.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

#### PORTARIA Nº 085/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Floresta, Lei Municipal nº 906/2017 de 15 de setembro de 2017, art. 32, que dispõe sobre a remoção de servidores com ou sem mudança de sede;

Considerando, a necessidade das Escolas Municipais, com previsão de retorno de volta às aulas;

Considerando ainda, o pedido formulado pela Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeitos a portaria 083/2021, de 24 de fevereiro de 2021, que removia a servidora pública municipal VALISNERIA MACEDO PEREIRA SOARES, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Rui Carneiro, para desempenhar suas funções na Sede da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 01 de março de 2021 sem prejuízo dos direitos funcionais formais e legalmente adquiridos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 01 de Março do ano de 2021.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

#### PORTARIA Nº 086/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal editada através da Lei Municipal nº 953/2019 de 12 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR Maria Verônica dos Santos Lins do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento Administrativo da Unidade Mista de Saúde símbolo CC2 com lotação na Secretaria de Saúde nos termos da Estrutura

Administrativa Municipal (Lei 953/2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 01 de Março do ano de 2021.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

#### PORTARIA Nº 087/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal editada através da Lei Municipal nº 953/2019 de 12 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Mônica Vitória dos Santos Lins para o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento Administrativo da Unidade Mista de Saúde símbolo CC2 com lotação na Secretaria de Saúde nos termos da Estrutura Administrativa Municipal (Lei 953/2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 01 de Março do ano de 2021.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**